



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 033/2007
PA N.º 669/2007

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PAULO GONÇALVES E CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PAULO GONÇALVES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.615.907/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **PAULO CÉSAR LIMA GONÇALVES**, RG n.º 15142832000-1 e CPF n.º 529.000.293-68, residente e domiciliado (a) na cidade de São Luís/MA, ajustam entre si, a prestação de serviços, na forma constante do Processo Administrativo n.º 669/2007, Pregão Eletrônico n.º 05/2007 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005; Decreto n.º 3.931/01 alterado pelo Decreto n.º 4.342/02; Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006 e Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de programa de computador para controle de frequência dos servidores e estagiários do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo locatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição d empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, parágrafo 10 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto: Integra o presente Contrato independente de transcrição:

- a) PA nº 669/2007;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada constante às fls. 42/44;
- c) Anexo I (Termo de Referência) fls. 29/31.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O programa de computador, objeto deste Contrato, deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Desenvolvimento em formato WEB voltado para ambiente de Intranet, em linguagem de script “Open Source”, com utilização preferencial da Linguagem PHP (versão 5, Release 2);
2. Acesso a Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) Oracle 10g (versão 10.2.0.3);
3. Ambiente de desenvolvimento e produção com utilização de Servidor HTTP Apache (versão 2, Release 2), em Sistema Operacional GNU/Linux (com Kernel 2.6 ou superior);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Permissão de marcação mediante digitação de usuário/senha e/ou marcação biométrica (leitura de impressão digital) em Terminal Microcomputador;
5. Controle de Banco de Horas;
6. Tratamento diferenciado quanto a feriados para cada Vara do Trabalho do Interior;
7. Administração descentralizada (Chefes de Setores são responsáveis por alguns abonos, autorização de marcação fora do horário, compensações, etc.);
8. Consulta de relatórios por parte da Diretoria de Pessoal (RH) e Chefes de Setores;
9. Consulta pelos funcionários e estagiários de suas próprias marcações e cartão de ponto;
10. Número de cadastro de funcionários e acessos ilimitados;
11. Sistema de quadro de avisos a servidores e Chefes de Setores;
12. Integralização dos resultados com folha de pagamento;
13. Controle de erros de marcações (“log” de erros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega do produto, objeto do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire nº. 2001, 2º andar, Areinha, no horário das 8:00 às 17:00 horas e em dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do software, na Diretoria de Informática, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) **Definitivamente**, após o treinamento em São Luís/MA previsto no item 3 da Cláusula Quinta deste contrato, que deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória do produto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A Administração rejeitará no todo ou em parte a entrega do material se em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar assistência pelo prazo de 01 (um) ano às suas expensas.

Parágrafo Quarto: Se a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega final do objeto deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução parcialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** e sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será ajustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: Será retido e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº. 23 de 02.03.2001, referente a tributos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Entregar o software, com os respectivos códigos fonte, com todas as documentações de licença de uso, na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, os quais serão vistoriados na presença dos técnicos daquela Diretoria;
2. Cumprir o prazo de entrega máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
3. Treinar, no mínimo, 02 (duas) pessoas da Diretoria de Pessoal (RH) e 01 (uma) pessoa da Diretoria de Informática no manuseio e configuração do Programa de Controle de Frequência;
4. Garantir o perfeito funcionamento do Programa de Controle de Frequência durante o período de 01 (um) ano, atendendo às solicitações de ajustes necessários feitas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** toda a estrutura necessária para o bom funcionamento do Programa de Computador entregue;
2. Assegurar, quando necessário, aos empregados da **CONTRATADA** o acesso, previamente autorizado pelo diretor da unidade, ao local onde será instalado o Programa de Computador, observadas as normas de segurança interna do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Será designado pelo **CONTRATANTE** um servidor da Diretoria de Informática para fiscalizar a entrega e testes do Programa de Computador contatado e descrito neste contrato, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente o Programa de Computador referido, se não tiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo à **CONTRATADA** sanar imediatamente as falhas apontadas pelo fiscal.

Parágrafo Único: Ao Fiscal designado compete, entre outras atribuições:

1. Verificar a conformidade do serviço com as especificações e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada; e
2. Ordenar à empresa corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução destes serviços correrão à conta da Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica configurados na Nota de Empenho n.º 2007NE1037.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do Programa de Computador para Controle de Frequência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), incluídos os preços de materiais e equipamentos, tributos, fretes e estivas e quaisquer outras despesas necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Por não atender às chamadas de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 07 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

PAULO CÉSAR LIMA GONÇALVES
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____